



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA** torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por intermédio do Portal de Compras Municipal, a ser processada e julgada nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 4601/2024, e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública do Pregão:	29/07/2026
Recebimento das Propostas:	até 29/07/2026 às 08h00
Início da sessão de disputa de lances:	29/07/2026 às 09h00min
Endereço eletrônico do Portal de Compras Municipal:	https://compras.makatuba.sp.gov.br/comprasedital/
Modo de disputa:	Aberto
Critério de julgamento:	menor preço

Anexos que integram o Edital:

Anexo I: modelo de instrumento de mandato.

Anexo II: modelo de declarações;

Anexo III: modelo de declaração ME/ EPP;

Anexo IV: modelo de proposta readequada;

Anexo V: minuta do contrato;

Anexo VI: modelo de declaração sobre regime de tributação.

Anexo VII: Termo de referência.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliações neuropsicológicas de crianças, adolescentes e adultos, mediante atendimento individualizado no Município de Macatuba/SP, compreendendo anamnese, aplicação de testes neuropsicológicos padronizados e validados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

Conselho Federal de Psicologia, análise e interpretação dos resultados, elaboração de relatório técnico e emissão de laudo neuropsicológico conclusivo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos.

- 1.2. Descritivo do objeto: conforme especificações do Termo de Referência.
- 1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na plataforma de compras e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar as empresas:

- 2.1.1. Que atendam às condições exigidas neste Edital, e que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- 2.2.1. Não atenderem às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.2.4.1. O impedimento acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.2.8.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.2.2 e 2.2.2** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.5. O disposto nos **itens 2.2.2 e 2.2.2** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

2.7. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.

2.8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

3. DO PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAL

3.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Portal de Compras Municipal.

3.2. Endereço eletrônico do Portal de Compras Municipal:
<https://compras.macatuba.sp.gov.br/comprasEdital/>

3.3. O licitante **DEVERÁ LER O MANUAL DO FORNECEDOR** para utilizar corretamente o sistema ou sanar suas dúvidas, disponível na página do Portal de Compras Municipal: <https://compras.macatuba.sp.gov.br/comprasEdital/> OU no link <https://ajuda.fiorilli.com.br/category/scpi/scpi9-pregao/>

3.4. O licitante deverá estar previamente credenciado no Portal de Compras Municipal até no máximo uma hora antes daquela fixada no Edital para o recebimento das propostas.

3.5. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no Edital para o credenciamento, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.7. A sessão será conduzida pelo Agente de Contratação / Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Macatuba, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal de Compras Municipal.

3.8. Os interessados poderão participar da licitação desde que apresentem toda documentação exigida para o cadastramento junto ao Portal de Compras Municipal.

3.9. O licitante responsabiliza-se por acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 3.10. O acesso do operador à licitação, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.11. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico do Portal de Compras Municipal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao sistema eletrônico.
- 3.12. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do desenvolvedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.13. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica deste órgão, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura de Macatuba.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente à Prefeitura de Macatuba, na Divisão de Licitações, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.15. Após leitura do MANUNAL DO FORNECEDOR, se ainda restarem dúvidas em relação ao acesso no Portal de Compras Municipal, elas poderão ser esclarecidas através do contato: **PREFEITURA DE MACATUBA**, telefone (14) 3298-9800, ou pelo e-mail: pregaoeletronico@macatuba.sp.gov.br.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

- 4.1. Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 4.2. Os documentos cujo prazo de validade seja essencial aos fatos ou circunstâncias que enunciam devem estar em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.
- 4.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

- 4.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 4.5. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (art. 297 e 298 do Código Penal) ou ideológica (art. 299 do Código Penal), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 5.1. **Para o licitante promover a sua inscrição e credenciamento junto ao Portal de Compras Municipal, para participar da licitação, deverá juntar o seguinte documento:**

- 5.1.1. Instrumento particular de mandato outorgando poderes ao operador para credenciá-lo junto ao Portal de Compras Municipal, para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Portal de Compras Municipal em nome do licitante, conforme modelo fornecido – modelo do Anexo I.
- 5.1.2. O instrumento constitutivo da empresa (ex.: contrato social, estatuto, ato constitutivo, ou outro conforme tipo da empresa), devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações, ou poderá ser apresentada a última alteração consolidada, conforme legislação vigente.
- 5.1.3. ATENÇÃO: a chave de acesso somente será emitida ao licitante se a documentação supracitada for devidamente anexada no Portal de Compras Municipal, quando realizar a inscrição.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de lances e apresentação de propostas e de julgamento.

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e prazo estabelecidos no preâmbulo, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.
- 6.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL DE COMPRAS

- 7.1. A proposta eletrônica deverá ser cadastrada, contendo o **valor unitário ou global** do produto ofertado.
 - 7.1.1. Valor unitário ou global, deverá ter no máximo **duas casas decimais**, em moeda corrente nacional;
 - 7.1.2. Se o licitante for o fabricante do produto, deverá ser informado no preenchimento inicial da proposta eletrônica “**marca/modelo própria**”; caso seja prestador de serviços deverá ser informado “**serviço**”, no campo marca/modelo.
 - 7.1.3. A proposta inicial NÃO poderá identificar o licitante, sob pena de desclassificação.
- 7.2. O objeto deverá atender totalmente as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 7.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 8.1. A abertura da presente licitação se dará automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, conforme informações do preâmbulo deste Edital, e será conduzida por Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/ Pregoeiro e os licitantes.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do **item**.
- 8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior (se o critério for menor preço), ou percentual de desconto superior (se o critério for maior desconto) ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11. Será adotado o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações (art. 56, §4 da Lei 14.133/2021).

- 8.18. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.21. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/ Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente **24 (vinte e quatro) horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para a divulgação.
- 8.23. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.24. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, o sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.25. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.26. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.27. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 8.28. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite de até 5% (cinco por cento) superior a proposta mais bem classificada, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.29. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.30. Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
 - 8.30.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.30.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 8.30.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 8.30.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
 - 8.30.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 8.30.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 8.30.5.2. Empresas brasileiras;
 - 8.30.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 8.30.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.32. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.34. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.35. O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 8.36. O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública.
- 8.37. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido desconto melhor.
- 8.38. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 8.39. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9. DA PROPOSTA READEQUADA

- 9.1. A licitante melhor classificada deverá enviar no prazo de **prazo de 02 (duas) horas** após encerramento da etapa de lances a **PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação.
 - 9.1.1. Poderá esse prazo ser prorrogado a critério do pregoeiro quando o licitante solicitar, e dependendo da quantidade de itens e da complexidade do objeto.
 - 9.1.2. Endereço para envio da proposta readequada: pregaoeletronico@macatuba.sp.gov.br
- 9.2. A proposta deverá ser rubricada e assinada pelo Representante Legal da empresa, elaborada em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo todas as informações do modelo constante no **Anexo IV** – modelo de proposta readequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

10.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3. Atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada as propostas vencedoras, nos termos do artigo 59 da Lei 14.133/2021, que:

10.6.1. contiverem vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;

10.6.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 10.6.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 10.8. A inexecutabilidade, na hipótese supracitada, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/ Pregoeiro, que comprove:
 - 10.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
 - 10.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 10.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. AMOSTRAS

- 11.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 11.5. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 12.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A licitante melhor classificada deverá enviar os documentos de habilitação, previstos no termo de referência, no prazo de **prazo de 02 (duas) horas** após encerramento da etapa de lances, impreterivelmente, nos seguintes canais:
 - 12.2.1. Os documentos deverão ser anexados no Portal de Compras, no *link* que será disponibilizado via chat da sessão, pelo Pregoeiro. Excepcionalmente, poderá ser encaminhado no e-mail pregaoeletronico@macatuba.sp.gov.br, em pasta compactada (zip/ rar), caso ocorram problemas técnicos de envio através do *link*, ou indisponibilidade no sistema.
 - 12.2.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/21, para:
 - 12.3.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 12.3.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 12.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação / Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 12.6. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

12.7. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta.

12.7.1. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.8. **Comprovação de regularidade fiscal por microempresas e empresas de pequeno porte:**

12.8.1. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos do artigo 42 da Lei Complementar 123/06.

12.8.2. Para postergar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para o momento da assinatura do contrato a licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo do **Anexo III**, junto com os documentos de habilitação.

12.8.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

12.8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.8.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021).
- 13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante (art. 165, §1º da Lei nº 14.133/2021):
- 13.3.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos, e DEVERÁ ocorrer em campo próprio do sistema.
- 13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases, conforme previsto no artigo 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 13.5. O recurso será dirigido à quem tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida – Agente de Contratação/ Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Os autos do processo terão vista franqueada aos interessados, mediante solicitação pelo e-mail: pregaoeletronico@macatuba.sp.gov.br

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme minuta que integra este Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 14.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias, contados da convocação da adjudicatária pela Prefeitura Municipal. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que por motivo justificado e aceito pela Administração.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação (art. 90, §5º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.2. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação (art. 90, §6º da Lei nº 14.133/2021).
- 15.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **licitantes e/ou contratados** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 15.3.1. Advertência;
- 15.3.2. Multa;
- 15.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;
- 15.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.4. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o **licitante ou contratado** que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas, nos termos da do artigo 156 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4601/2024:

Conduta	Sanção	
	Dosimetria da Sanção de Multa	Dosimetria das Sanções de Impedimento e de Declaração de Inidoneidade
De causa a inexecução parcial do contrato.	0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
	Se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.	
Der causa a inexecução total do contrato.	30 % (trinta por cento) do valor do contrato	12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada	12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento)	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato	48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
--	--	---

15.5. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

15.5.1. Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

15.5.2. Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II do Decreto Municipal nº 4601/2024.

15.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização descrito na Seção II do Decreto Municipal nº 4601/2024.

15.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observado o disposto nos artigos 82 e 83 do Decreto Municipal nº 4601/2024:

Condutas agravantes	Sanção
✓ Grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos;	02 (dois) meses nos impedimentos de licitar e contratar;
✓ Dar causa a dano material decorrente da inexecução;	
✓ Ter ignorado notificações para adimplemento da inexecução;	12 (doze) meses nas declarações de inidoneidade;
✓ Ser reincidente em infrações de que trata o Decreto Municipal nº 4601/2024.	

Condutas atenuantes	Sanção
---------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

✓ Ter atendido prontamente notificações para o adimplemento;	01 (um) mês nos impedimentos de licitar e contratar;
✓ Ter agido de forma culposa;	
✓ Não ser reincidente em infrações de que trata o Decreto Municipal nº 4601/2024.	06 (seis) meses nas declarações de inidoneidade;

15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser encaminhados por forma eletrônica, no endereço: pregaoeletronico@macatuba.sp.gov.br

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

- 17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 17.4. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Macatuba, revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou ainda anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.5. É facultado ao Agente de Contratação/ Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação.
- 17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados os interesses da Administração (princípio de ampliação da disputa e interesse público), o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 17.10. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 17.11. Nas licitações municipais não se preverá a margem de preferência referida no artigo 26 da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 4601/2024.
- 17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 17.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 17.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 17.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.macatuba.sp.gov.br.
- 17.16. A divulgação dos atos e decisões do processo licitatório , bem como homologação e convocação para assinatura do contrato, será feita por publicação no **Diário Oficial do Município de Macatuba**, que poderá ser acessado no site www.macatuba.sp.gov.br – DIÁRIO ELETRÔNICO, ou <http://www.diariomunicipal.com.br/macatuba/>.

ANDERSON FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MANDATO PARA ACESSO AO PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAL

Outorgante:

Razão Social:	
CNPJ:	I.E.:
Endereço:	
Nome do representante neste ato:	
RG:	CPF:
E-mail:	Telefone: ()

Outorgado:

Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
E-mail:	Telefone: ()

A outorgante credencia o outorgado a representá-la perante a Prefeitura de Macatuba na participação de certames licitatórios, com senha e chave de acesso ao sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS MUNICIPAL, podendo formular propostas/ lances, examinar documentos e propostas comerciais, solicitar esclarecimentos, assinar declarações, interpor ou desistir expressamente de recursos.

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao portal de compras são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo ao município ou a desenvolvedora o sistema nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela desenvolvedora o sistema, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à desenvolvedora o sistema, para o necessário bloqueio de acesso; e
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

Em ____ de _____ de 2.____.

Assinatura do responsável legal pela empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO II – DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) Que é responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.
- 2) Que entre os sócios dirigentes e responsáveis técnicos, não há servidor desta Administração.
- 3) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos. *Ressalva (assinalar): emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().*
- 4) Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS EMPRESAS ME OU EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal DECLARA, sob as penas lei, especialmente do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de _____ (*declarar se é microempresa ou empresa de pequeno porte*), nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara ainda que: (*assinalar uma das situações abaixo, na qual a empresa se enquadra*).

() que atende a todos os requisitos de Habilitação e não contraria nenhum dos dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

() que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital em epígrafe, exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal, que serão provados no momento da contratação, nos termos do autorizado pelos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/06.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de 2. _____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA FINAL - READEQUADA

Obs. Este modelo será utilizado SOMENTE PELO VENCEDOR DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

NÃO PREENCHER MANUALMENTE

Razão Social:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço (rua/ nº/ bairro):		
Cidade:	U.F.:	
CEP:	Telefone:	
E-mail institucional:		
Nome completo do representante responsável pela assinatura do contrato:		
Possui assinatura digital com certificado ICP-Brasil? () sim () não		
E-mail pessoal:		
Cargo:	Celular:	
RG:	CPF:	Data de nascimento:
Dados para pagamento		
Banco nº:	Nome do banco:	
Agência nº:	Conta corrente nº	
Chave pix:		

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor total

- Validade da proposta:
- Especificações e condições de entrega e de pagamento: de acordo com o Edital.
- Esta licitante DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins:**
 - Que esta proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63 § 1º da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021).
- c) Que cumpre os requisitos de habilitação, ciente de que a declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma lei (art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021).

Declaro, finalmente, submeter-me incondicionalmente às condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 2._____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ***/2026.

Modalidade Pregão Eletrônico nº		Data da homologação:
Processo nº:	Editais nº:	Data da assinatura:

O Município de Macatuba, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante simplesmente designado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa abaixo qualificada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das duas testemunhas no final assinadas, firmam o presente contrato, cujo processo licitatório integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4601/2024, e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. QUALIFICAÇÕES.

1.1. Qualificação da contratante:

Razão Social: MUNICÍPIO DE MACATUBA	
CNPJ: 46.200.853/0001-78	I.E.: 428.013.801.116
Endereço: Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro.	
Cidade: Macatuba	U.F: SP
CEP: 17.290-011	Telefone: 14 99897 6411
Representante legal: Anderson Ferreira	Cargo: Prefeito
RG:	CPF:

1.2. Qualificação da contratada:

Razão Social:	
CNPJ:	I.E.:
Endereço (rua/ nº/ bairro):	
Cidade:	U.F:
CEP:	Telefone:
E-mail institucional:	
Representante responsável pela assinatura do contrato	
Nome completo:	
E-mail pessoal:	
Cargo:	Celular:
RG:	CPF:
Data de nascimento:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

Dados para pagamento	
Banco nº:	Nome do banco:
Agência nº:	Conta corrente nº
Chave pix:	

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente contrato é a entrega/ execução, pela CONTRATADA, do objeto homologado em seu favor, abaixo descrito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital, que integra o objeto da licitação e da PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a fazer parte do presente contrato.
- 2.2. Descrição resumida: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliações neuropsicológicas de crianças, adolescentes e adultos, mediante atendimento individualizado no Município de Macatuba/SP, compreendendo anamnese, aplicação de testes neuropsicológicos padronizados e validados pelo Conselho Federal de Psicologia, análise e interpretação dos resultados, elaboração de relatório técnico e emissão de laudo neuropsicológico conclusivo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Item do contrato:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca/ modelo	Valor unitário	Valor total

3. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, com início na data da assinatura pelas partes, e poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 4.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

5. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. PREÇO E RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. O valor total deste contrato fica estimado em R\$ _____.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. Dotação orçamentária:

- Ficha: **. Funcional: **. Ação: **. Centro de custo: ***
- Ficha: **. Funcional: **. Ação: **. Centro de custo: ***

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento decorrente será conforme descrito no Termo de Referência – critérios de medição e pagamento.
- 7.2. A nota fiscal deverá ser emitida de forma ELETRÔNICA, conforme legislação tributária vigente. Constar na nota fiscal o número do pregão.
- 7.3. Endereço eletrônico para envio de nota fiscal: nfe@macatuba.sp.gov.br (para materiais) ou nfs@macatuba.sp.gov.br (para serviços).
- 7.1.1. **NOTA:** Conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, que estabelece que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia, **deverá ser destacado na Nota Fiscal a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para a Prefeitura e deve**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ser observado o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

- 7.1.1.1. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF, e, nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.
- 7.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade. Neste caso, o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação do documento devidamente corrigido, ao almoxarife municipal, que atestará o recebimento.
- 7.3. Caso a contratada opte pelo pagamento por meio de boleto bancário, o prazo para vencimento deste deverá ser de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da apresentação deste no almoxarifado municipal, acompanhado da nota fiscal/fatura, e devidamente atestado o recebimento pelo almoxarife.
- 7.4. Se o prazo de pagamento previsto no boleto não atender as exigências acima, este será desconsiderado e descartado pela contratante, e o pagamento respectivo será efetuado por depósito bancário.
- 7.5. O pagamento não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação do objeto da presente licitação.

8. REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ****/**/******.
- 8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou outro que venha substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO

- 9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/ 2021.
- 9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei nº 14.133/ 2021.
- 9.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 10.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.8. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

informação por eles solicitados.

- 11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados
- 11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 11.11.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e Seção II do Decreto Municipal nº4601/2024.

13.2. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 90, §§ 2º e 4º da Lei nº 14.133/2021, que não aceitarem a contratação (art. 90, §6º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **licitantes e/ou adjudicatários** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar e;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Comete infração administrativa, o **contratado** que, com dolo ou culpa, praticar as seguintes condutas, nos termos da do artigo 156 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4601/2024:

Conduta	Sanção	
	Dosimetria da Sanção de Multa	Dosimetria das Sanções de Impedimento e de Declaração de Inidoneidade
De causa a inexecução parcial do contrato.	0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento)	
Der causa a inexecução total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento	Se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

dos serviço públicos ou ao interesse coletivo.	Se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.	
Der causa a inexecução total do contrato.	30 % (trinta por cento) do valor do contrato	12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar.
Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada	12 (doze) meses de impedimento de licitar e contratar.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento)	06 (seis) meses de impedimento de licitar e contratar.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato	48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;	48 (quarenta e oito) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.	30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato	36 (trinta e seis) meses de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

13.4.1. Multa moratória:

- a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- b) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, por atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, até o máximo de 60 (sessenta) dias corridos.
- c) 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.5. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

13.5.1. Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

13.5.2. Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II do Decreto Municipal nº 4601/2024.

13.6. Quando a multa for cumulativa com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a sanção de multa integrará o processo de responsabilização descrito na Seção II do Decreto Municipal nº 4601/2024.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 13.8.3. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.8.4. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.8.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observado o disposto nos artigos 82 e 83 do Decreto Municipal nº 4601/2024:

Condutas agravantes	Sanção
---------------------	--------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

✓ Grave prejuízo à continuidade dos serviços públicos;	02 (dois) meses nos impedimentos de licitar e contratar;
✓ Dar causa a dano material decorrente da inexecução;	
✓ Ter ignorado notificações para adimplemento da inexecução;	12 (doze) meses nas declarações de inidoneidade;
✓ Ser reincidente em infrações de que trata o Decreto Municipal nº 4601/2024.	

Condutas atenuantes	Sanção
✓ Ter atendido prontamente notificações para o adimplemento;	01 (um) mês nos impedimentos de licitar e contratar;
✓ Ter agido de forma culposa;	
✓ Não ser reincidente em infrações de que trata o Decreto Municipal nº 4601/2024.	06 (seis) meses nas declarações de inidoneidade;

- 13.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.
- 13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

16. ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. PUBLICAÇÃO

- 17.1. O extrato do contrato será divulgado no Diário Oficial do Município de Macatuba e será disponibilizado o endereço eletrônico www.macatuba.sp.gov.br. (art. 91, caput e 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021).

18. CUMPRIMENTO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 18.1. O cumprimento do contrato se dará com a entrega/execução pela CONTRATADA e o consequente recebimento pela CONTRATANTE.
- 18.2. Findo o prazo do ajuste, o objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, conforme disposições ao artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.
- 19.2. As partes se vinculam ao contido no Edital da licitação em referência, e seus anexos, e na proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 19.3. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 20.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 20.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 20.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 20.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 20.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 20.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 20.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

20.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

20.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

21.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes serão regidas pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4601/2024.

21.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/ 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

22. FORO

22.1. As partes elegem de comum acordo o foro da cidade de Macatuba, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir dúvidas que porventura surjam na interpretação do presente.

22.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo presentes, para que se produzam os efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente instrumento, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

ANEXO 1: Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ANEXO 2: Termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO VI – DECLARAÇÃO SOBRE REGIME DE TRIBUTAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

À PREFEITURA DE MACATUBA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço completo), **DECLARA** à PREFEITURA DE MACATUBA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora – PREFEITURA DE MACATUBA, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

OU

À PREFEITURA DE MACATUBA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____ (endereço completo), **DECLARA** à PREFEITURA DE MACATUBA que está NÃO está inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, **sendo seu regime tributário** _____.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025-2026

EDITAL Nº 036-2026. PROCESSO Nº 096-2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliações neuropsicológicas de crianças, adolescentes e adultos, mediante atendimento individualizado no Município de Macatuba/SP, compreendendo anamnese, aplicação de testes neuropsicológicos padronizados e validados pelo Conselho Federal de Psicologia, análise e interpretação dos resultados, elaboração de relatório técnico e emissão de laudo neuropsicológico conclusivo, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Qtd.	Unid.	Especificação
1	840	Unidade/ Sessão	Consulta para avaliações neuropsicológicas com elaboração de laudos.

- 1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar possui demanda crescente por avaliações neuropsicológicas destinadas a crianças, adolescentes e adultos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para investigação diagnóstica de transtornos do neurodesenvolvimento, alterações cognitivas, dificuldades de aprendizagem, transtornos comportamentais e condições neurológicas que demandam avaliação especializada, subsidiando a elaboração de diagnósticos precisos e de planos terapêuticos individualizados.
- 2.2. A necessidade da contratação decorre da importância de garantir à população o acesso a avaliações neuropsicológicas qualificadas, ferramenta essencial para identificação de transtornos do neurodesenvolvimento, déficits cognitivos, alterações decorrentes de doenças ou lesões neurológicas, dificuldades escolares persistentes e outras condições que exigem acompanhamento especializado. A ausência desse serviço compromete a identificação precoce de condições clínicas relevantes, dificulta a adoção de intervenções adequadas e pode resultar em prejuízos ao desenvolvimento, à inclusão social, ao desempenho escolar e à autonomia dos indivíduos atendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 2.3. A presente solicitação visa atender à necessidade de emissão de parecer técnico especializado por meio de consultas neuropsicológicas com elaboração de laudos, especialmente voltadas à investigação diagnóstica de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual, Transtornos Específicos da Aprendizagem, Transtornos da Linguagem, Transtornos Motores e da Coordenação, entre outras indicações clínicas, conforme demanda recorrente encaminhada por neuropediatras, psiquiatras, neurologistas e demais profissionais da rede municipal de saúde.
- 2.4. O suporte do profissional neuropsicólogo é fundamental para assegurar avaliação criteriosa, técnica e multidimensional do funcionamento cognitivo, comportamental e emocional dos pacientes, possibilitando a identificação precisa de transtornos, bem como a diferenciação diagnóstica de condições com manifestações semelhantes. Tais avaliações subsidiam de forma qualificada a conduta médica, o planejamento terapêutico, o acompanhamento multiprofissional e a definição de estratégias educacionais e assistenciais adequadas.
- 2.5. Além do público infantil e adolescente, os serviços poderão ser ofertados a pacientes adultos, sempre que houver necessidade clínica devidamente justificada e encaminhamento por profissional médico, visando ao esclarecimento diagnóstico de alterações cognitivas, comportamentais ou neurológicas que demandem investigação especializada.
- 2.6. A escolha da contratação de empresa especializada para a realização de avaliações neuropsicológicas com emissão de laudos técnicos, mediante pagamento por sessão efetivamente realizada, em detrimento da contratação por processo avaliativo completo, justifica-se pelas particularidades inerentes a cada paciente atendido.
- 2.7. Cada indivíduo apresenta características próprias, demandas clínicas específicas e diferentes níveis de complexidade diagnóstica, fatores que influenciam diretamente a quantidade de sessões necessárias para a adequada condução da avaliação neuropsicológica e elaboração do respectivo laudo. Dessa forma, não se mostra tecnicamente adequado estabelecer previamente um número fixo de sessões para todos os pacientes, uma vez que determinados casos podem ser concluídos com menor número de atendimentos, enquanto outros exigem acompanhamento mais prolongado para assegurar um diagnóstico preciso, seguro e fundamentado.
- 2.8. A contratação por processo avaliativo completo, geralmente estruturada para contemplar entre 6 e 12 sessões por paciente, implica o pagamento de valor previamente fixado, independentemente da quantidade efetiva de atendimentos realizados. Tal modelo pode resultar em despesas desnecessárias para a Administração Pública, especialmente nos casos em que a avaliação é concluída em número inferior de sessões, contrariando os princípios da economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.
- 2.9. Por sua vez, a contratação por sessão efetivamente realizada permite que o pagamento ocorra exclusivamente pelos serviços prestados, proporcionando maior controle dos gastos públicos, transparência na execução contratual, flexibilidade na gestão da demanda e adequação da prestação do serviço às necessidades específicas de cada paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

2.10. Considerando que o município não dispõe de profissional especializado em Neuropsicologia em seu quadro próprio de servidores, bem como a crescente demanda por avaliações dessa natureza, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para realização dos atendimentos e emissão dos respectivos laudos técnicos, garantindo acesso oportuno aos usuários do SUS, qualidade técnica dos serviços prestados, padronização dos documentos emitidos e suporte adequado às equipes assistenciais da rede municipal de saúde.

2.11. A presente contratação contribuirá para a redução da demanda reprimida, para o fortalecimento da atenção especializada no âmbito municipal e para a promoção da integralidade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. O objeto a ser adquirido possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

3.2. Além da documentação exigida no edital, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

3.2.1. Comprovar registro ou inscrição da empresa em situação regular;

3.2.2. Apresentar declaração formal de que, caso vencedora do certame, que em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, disponibilizará profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços, com graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), especialização em Neuropsicologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de Especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como experiência na realização de avaliações neuropsicológicas em crianças, adolescentes e adultos, conforme a demanda do serviço.

3.3. A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar os documentos necessários para comprovação das condições de execução do objeto, incluindo:

3.3.1. Documentação comprobatória do vínculo profissional, contratação, prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional responsável pela execução dos serviços, observados os requisitos técnicos exigidos no edital;

3.3.2. Comprovação da disponibilidade do local de atendimento situado no Município de Macatuba/SP, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro documento hábil que demonstre a legítima utilização do espaço destinado à prestação dos serviços, quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da contratada ou em espaço locado;

3.3.3. Licença Sanitária Municipal ou Estadual vigente, compatível com a atividade exercida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

3.3.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado.

3.4. A não apresentação da documentação exigida no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento das condições necessárias à contratação, sujeitando a licitante às penalidades previstas no edital e na legislação vigente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

4.2. Amostras:

4.2.1. Não haverá amostras.

4.2.2. em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação.

4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar os documentos necessários para comprovação das condições de execução do objeto, incluindo:

5.1.1. Documentação comprobatória do vínculo profissional, contratação, prestação de serviços ou outro instrumento jurídico que demonstre a disponibilidade do profissional responsável pela execução dos serviços, observados os requisitos técnicos exigidos no edital;

5.1.2. Comprovação da disponibilidade do local de atendimento situado no Município de Macatuba/SP, mediante apresentação de documento de propriedade, contrato de locação, termo de cessão de uso ou outro documento hábil que demonstre a legítima utilização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

espaço destinado à prestação dos serviços, quando os atendimentos forem realizados em estabelecimento próprio da contratada ou em espaço locado;

5.1.3. Licença Sanitária Municipal ou Estadual vigente, compatível com a atividade exercida.

5.1.4. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e atualizado.

5.2. Os atendimentos deverão ser realizados de forma presencial no município de Macatuba/SP, em estabelecimento próprio da contratada ou em espaço devidamente locado junto a estabelecimento de saúde regularmente constituído e localizado no município, desde que disponha de condições adequadas para a realização das avaliações neuropsicológicas, observadas as normas sanitárias e regulamentações aplicáveis.

5.3. A exigência de realização dos atendimentos no próprio município justifica-se pela necessidade de garantir acessibilidade, continuidade do cuidado e atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente crianças e adolescentes com suspeita ou diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras condições que possam dificultar deslocamentos frequentes para municípios vizinhos.

5.4. O encaminhamento dos pacientes para atendimento fora do município pode representar barreiras de acesso ao serviço, aumentar o desgaste físico e emocional dos usuários e de seus familiares, comprometer a adesão ao processo avaliativo e dificultar a continuidade do acompanhamento. Tais fatores são especialmente relevantes em avaliações neuropsicológicas, que frequentemente demandam múltiplas sessões e a participação ativa da família ou responsáveis. A realização dos serviços no município de Macatuba contribui para a redução de faltas, melhora a adesão dos pacientes ao processo avaliativo, promove maior comodidade às famílias e assegura atendimento mais ágil, humanizado e compatível com os princípios da integralidade, acessibilidade e regionalização da assistência à saúde preconizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

5.5. As avaliações neuropsicológicas deverão ser executadas por profissional legalmente habilitado, com graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e especialização em Neuropsicologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), devendo possuir experiência comprovada na realização de avaliações neuropsicológicas em crianças, adolescentes e adultos.

5.6. Sempre que possível, deverá ser assegurada a continuidade do acompanhamento pelo mesmo profissional durante todo o processo avaliativo, visando à qualidade técnica dos procedimentos e ao adequado vínculo terapêutico.

5.7. Utilizar de metodologias, instrumentos, testes e escalas psicológicas validados e aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI/CFP), adequados a faixa etária, às condições clínicas e a finalidade diagnóstica, englobando, no mínimo:

5.7.1. Entrevista inicial (anamnese) com paciente e/ou responsável legal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 5.7.2. Aplicação de instrumentos, escalas e testes neuropsicológicos reconhecidos e validados;
- 5.7.3. Realização de sessões individuais necessárias à conclusão diagnóstica;
- 5.7.4. Análise técnica dos dados coletados;
- 5.7.5. Elaboração de relatório neuropsicológico detalhado;
- 5.7.6. Emissão de laudo neuropsicológico conclusivo;
- 5.7.7. Devolutiva ao paciente e/ou responsável legal;
- 5.7.8. Encaminhamento do laudo à Secretaria Municipal de Saúde quando autorizado pelo paciente ou responsável, observadas as normas éticas e de sigilo profissional.

- 5.8. Todos os custos relacionados aos testes psicológicos, protocolos, materiais técnicos, equipamentos, softwares especializados e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, e que estejam em conformidade com as normas técnicas vigentes.
- 5.9. A contratada deverá disponibilizar todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à adequada execução dos atendimentos, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, como salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.10. Os laudos, relatórios e pareceres técnicos precisam ser claros, objetivos e fundamentados, conforme as normas do Conselho Federal de Psicologia e o Código de Ética Profissional do Psicólogo, contendo, no mínimo, identificação do paciente, objetivo da avaliação, instrumentos utilizados, resultados obtidos, conclusão diagnóstica (quando aplicável) e recomendações técnicas e entrega dos laudos dentro do prazo previamente estabelecido, além de garantir o sigilo profissional e confidencialidade das informações.
- 5.11. Os laudos deverão ser entregues devidamente assinados pelo profissional responsável, em meio físico ou digital, no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
- 5.12. A execução dos serviços deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as boas práticas profissionais, os protocolos técnicos reconhecidos e a legislação aplicável, incluindo as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto à proteção dos dados sensíveis dos pacientes atendidos.
- 5.13. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços prestados, sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, correção de eventuais falhas, sem ônus adicional ao município, durante toda a vigência do contrato.
- 5.14. O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de funcionamento, observando as normas da ANVISA, cumprir com as exigências sanitárias estabelecidas pela Vigilância Sanitária e demais legislações aplicáveis, incluindo apresentação de alvará sanitário vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 5.15. Garantir a prestação dos serviços durante todo o período contratual, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.
- 5.16. Os atendimentos serão feitos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante prévio agendamento, durante a vigência do contrato. A contratada deverá disponibilizar datas e horários compatíveis com a demanda municipal, realizando atendimentos, no mínimo, semanalmente ou conforme cronograma pactuado entre as partes, ficando a contratada obrigada a cumprir rigorosamente todos os agendamentos efetuados.
- 5.17. Em caso excepcional e devidamente justificado, se a contratada não puder atender o paciente na data agendada, a mesma deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, com antecedência mínima de 24 horas, para reagendamento do atendimento.
- 5.18. A contratada deverá possuir cadastro ativo e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços contratados, equipamentos cadastrados e profissionais habilitados vinculados; e deverá estar vinculado à Secretaria de Saúde e Bem-Estar de Macatuba.
- 5.19. Caso a empresa vencedora não possua estabelecimento próprio no Município de Macatuba/SP na data da assinatura do contrato, será concedido o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para início da execução contratual, para que providencie sua instalação no município ou formalize local adequado para a realização dos atendimentos, em conformidade com as exigências previstas no Termo de Referência, de modo a garantir o início regular da prestação dos serviços à população.
- 5.20. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da contratada, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificado, e que a justificativa seja aceita pela Administração Pública.
- 5.21. A não comprovação de instalação física ou da adequação com a vigilância sanitária dentro do prazo estipulado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, ensejará o cancelamento do contrato por culpa da contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Edital e na legislação, sendo assegurados o contraditório e ampla defesa.
- 5.22. A comprovação de espaço físico deverá ser feita mediante apresentação de comprovante de endereço da clínica, contrato de locação ou comprovante de propriedade.
- 5.23. Por se tratar de mera estimativa de consumo, as quantidades mencionadas não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro como quantidade mínima a ser adquirida.
- 5.24. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados e devidamente comprovados, não gerando à contratada qualquer direito à percepção de valores referentes a quantitativos não demandados pela Administração.
- 5.25. O licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação definidos em edital.
- 5.26. O não cumprimento do prazo ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

- 5.27. O não cumprimento dos prazos de entrega ou de quaisquer outras obrigações do Edital e deste Termo de Referência, ocasionará notificação da contratada, incidindo as penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Prefeitura de Macatuba e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A Prefeitura de Macatuba poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura de Macatuba poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. **Fiscal do contrato:**
- 6.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal nomeado pela Autoridade competente.
- 6.6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

6.7. Gestor do contrato

- 6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.7.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.7.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.7.4. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.7.5. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.7.6. Deverá enviar a documentação pertinente aos setores responsáveis, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento:

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo Almoхарife municipal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação pelo Fiscal do Contrato, da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Liquidação

- 7.8. Após recebimento definitivo do objeto, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- 7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso não haja regularização pelo contratado.

Prazo de pagamento

7.14. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Forma de pagamento

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOCUMENTOS REFERENTES A FASE DE HABILITAÇÃO.

8.1. **Documentação relativa à habilitação jurídica**, conforme o caso:

8.1.1. O instrumento constitutivo da empresa (ex: contrato social, estatuto, ato constitutivo, ou outro conforme tipo da empresa), devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de todas as alterações, ou, poderá ser apresentada a última alteração consolidada, conforme legislação vigente.

8.2. **Documentação relativa à qualificação Econômico-Financeira:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

8.2.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta. Serão admitidas empresas que estejam em recuperação judicial, nos termos da Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apresentando o plano de recuperação já homologado pelo Juiz de direito.

8.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

8.3.1. Comprovar registro ou inscrição da empresa em situação regular, na área compatível ao objeto;

8.3.2. Apresentar declaração formal de que, caso vencedora do certame, que em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, disponibilizará profissional devidamente habilitado para a execução dos serviços, com graduação em Psicologia, registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP), especialização em Neuropsicologia reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de Especialista em Neuropsicologia reconhecido pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), bem como experiência na realização de avaliações neuropsicológicas em crianças, adolescentes e adultos, conforme a demanda do serviço.

8.4. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.;

8.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

8.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); e Seguridade Social);

8.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual¹, da sede da licitante.

8.4.5. Prova de regularidade para com os Tributos Mobiliários do Município sede do licitante;

8.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

¹ A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, quando a sede da licitante situar-se no Estado de São Paulo, deverá ser comprovada por meio da certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (Dívida Ativa), que poderá ser obtida no link <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do>. Caso as informações do contribuinte que constam da base de dados não permitam a emissão da certidão de regularidade fiscal na Dívida Ativa no link mencionado, necessitando dirigir-se a uma unidade da Secretaria da Fazenda, deverá ser apresentada Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Nove de Julho, nº 15-20, Centro, Macatuba – SP, CEP 17.290-011

CNPJ 46.200.853/0001-78, Fone: (14)3298-9800, Fax: (14)3298-9832

8.4.7. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. **Declaração emitida pelo licitante**, conforme modelo no **Anexo II**.

8.5.1. Que é responsável pela autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas.

8.5.2. Que entre os sócios dirigentes e responsáveis técnicos, não há servidor desta Administração.

8.5.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal: não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos. *Ressalva (assinalar): emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().*

8.5.4. Que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

8.6. **Declaração emitida pelo licitante, referente ao regime de tributação**, conforme modelo no **Anexo VI**.

8.7. **Declaração emitida pelo licitante (somente quando esta for ME ou EPP)**, conforme modelo no **Anexo III**.

8.7.1. Declaração da licitante para identificação de sua situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.8. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">Ficha: 198. Funcional: 10.302.5401.2531. Especialidades Médicas. Centro de custo: 60009 |
|---|